



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.648, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO NA MODALIDADE “VOZ E VIOLÃO”, NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “QUIOSQUES” LOCALIZADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 4.648, de 30 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 7º [...]”

Parágrafo único. Excepcionalmente, fica permitida a execução de música ao vivo na modalidade “voz e violão”, com até dois músicos, nos equipamentos públicos destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia, popularmente conhecidos como “quiosques” localizados na orla do Município de Guarapari, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – A potência total dos equipamentos de amplificação sonora não ultrapasse 250 (duzentos e cinquenta) watts;

II – O nível de pressão sonora não ultrapasse o limite definidos no § 2º do art. 15 desta Lei;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

[...]

Art. 15 [...]

§ 1º Fixa-se como limite mínimo 50 Db para as áreas inseridas nos ambientes urbanos, exceto as áreas próximas a hospitais.

§ 2º Para as apresentações musicais na modalidade “voz e violão”, autorizadas nos termos desta Lei, não se aplica os parâmetros previstos no anexo I, devendo serem respeitado o limite máximo de pressão sonora de 65 dB(A), no período das 10h às 22h.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, incluindo advertência, multa e interdição do estabelecimento, conforme o caso.

§ 4º Os estabelecimentos que desejarem realizar apresentações de voz e violão de que trata o parágrafo único do art. 7º desta Lei, em horários noturnos ou com frequência semanal, deverão protocolar um pedido de autorização específica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado de um plano de controle acústico, que demonstre a conformidade com os limites de decibéis.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar fiscalizações para verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, utilizando equipamentos de medição de decibéis para garantir que os limites de pressão sonora sejam respeitados.

[...]

Art. 20 [...]

Parágrafo único. É expressamente vedado qualquer tipo de amplificação para a execução de música mecânica ou uso de instrumentos para execução de música ao vivo em locais cuja estrutura física seja inadequada à implantação de projeto de tratamento acústico, tais como trailers, barracas, quiosques e similares, excetuando-se as apresentações musicais na modalidade “voz e violão”, nos termos do parágrafo único do art. 7º desta Lei.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 É vedada a execução de música ao vivo ou mecânica na área externa ao empreendimento, excetuando-se as apresentações musicais na modalidade “voz e violão”, nos termos do parágrafo único do art. 7º desta Lei.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº.4648/2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação oficial.

Guarapari- ES., 15 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Ref. Processo n.º 11077/2025





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº. 026/2025

Guarapari – ES., 15 de abril de 2025

Senhora Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso **Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.648, de 30 de dezembro de 2021.**

A presente proposição tem como objetivo, permitir de forma controlada e regulamentada, a **execução de apresentações musicais na modalidade “voz e violão”** nos equipamentos públicos destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia, popularmente conhecidos como “quiosques”, localizados na orla do Município de Guarapari.

A proposta atende a uma demanda legítima do setor gastronômico, artístico e turístico do município, promovendo o incentivo à cultura e à economia local, **sem comprometer os padrões de sossego e qualidade de vida da população.**

Ressalta-se que a proposta **não afrouxa os mecanismos de fiscalização e controle ambiental** previstos na Lei nº 4.648/2021, mas os aprimora ao incorporar **uma nova realidade sociocultural**, equilibrando os interesses do desenvolvimento econômico com a preservação do sossego público.

Dessa forma, solicito a apreciação e votação em **regime de urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal - LOM, por esta Casa Legislativa, a fim de que possamos avançar no desenvolvimento do turismo local.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de abril de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 044/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 026/2025**, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.648, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO NA MODALIDADE “VOZ E VIOLÃO”, NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “QUIOSQUES” LOCALIZADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

